

A EPOCA.

ANNO X.

ORGÃO CONSERVADOR.

SUPPLEMENTO AO v. 510

PIAUHY.

Theresina 2 de Julho.

1888

Publica-se uma vez por semana — As publicações pedidas serão conveniadas devem vir legalmente responsabilizadas. Jornalistas do mundo inteiro!... Despietos dos preconceitos nacionaes; denunciae todos os crimes e nomeae os criminosos. (cont.) ASSAETINAS. — Por um anno toquou reis e por outra 53000 pagament adiantados. Nuncie a vulto 320 res

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

LEIS PIAUHYENSES.

1888

TOMO 42. PARTE 1.ª SECÇÃO 1.ª

Resolução n.º 1171.

PUBLICADA EM 26 DE JUNHO DE 1888.

Extingue, desde já, o lugar de guarda escrevente da Casa de Detenção desta capital.

Francisco José Viveiros de Castro, Presidente da provincia do Piahy, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica extinto desde já o lugar de guarda escrevente da casa de detenção desta capital.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 26 dias do mez de Junho de 1888, 67.ª da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Francisco José Viveiros de Castro.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 26 dias do mez de Junho de 1888.

O secretario interino

João Augusto Rosa.

Leis não Sancionadas.

N.º 1.º

A Assembléa Legislativa Provincial do Piahy,

Resolve:

Art. 1.º Fica autorisado o presidente da provincia a mandar liquidar os alcances dos collectores da provincia, recebendo para saldo os bens que foram dados a hypotheca como garantia de sua serventia.

Art. 2.º Esta disposição se entenderá somente com aquelles collectores, cujos debitos são considerados insalvaveis, a juizo da junta do thesour.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa legislativa provincial do Piahy, 21 de Junho de 1888.—O presidente *Dr. Urbano Burlamaque Castello-branco*.—O 1.º secretario, *Tiberio Luiz Marreiro de Castello-branco*.—O 2.º secretario, *Marcellino Borges Ferreira Castello-branco*.

Volte a assembléa legislativa provincial—Palacio do governo do Piahy, em 23 de Junho de 1888.—*Francisco José Viveiros de Castro*. Nego sancção a este projecto de ser prejudicial aos interesses sonda publica.

A quitação de collectores alcançados, além de ser uma recompensa ao crime e, portanto, estimulativo a fraude, tem o inconveniente de tirar a fazenda publica o direito sobre bens que por ventura venhão elles adquirir.

N.º 2

A Assembléa Legislativa Provincial do Piahy.—Resolve.—Art. 1.º Os officios de escrivão do civil, crime e execuções, do jury e execuções criminaes do termo de Jacós, ficam annexados aos de escrivão de orphãos, assentes, capellas e resíduos do mesmo termo; ficando revogada a Resolução n.º 978 de 22 de Maio de 1880.

Art. 2.º Ficam igualmente annexados aos de escrivão de orphãos assentes, capellas e resíduos do termo de Miravó, os officios de escrivão do civil, crime e execuções do mesmo termo.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa legislativa do Piahy, 18 de Junho de 1888.—O presidente *Dr. Urbano Burlamaque Castello-branco*.—O 1.º secretario, *Tiberio Luiz Marreiro de Castello-branco*.—O 2.º secretario, *Marcellino Borges Ferreira Castello-branco*.

Volte a assembléa provincial.—Palacio da presidencia do Piahy, em 12 de Junho de 1888.—*Francisco José Viveiros de Castro*.

Nego sancção ao presente projecto, porque não reverte em beneficio publico, mas em proveito particular. A descriminação das funcções judicarias, alem de interessar aos tramites regulares da justiça publica, é conveniente aos justos interesses das partes litigantes.

Accumular em um só funcionario funcções tão diversas é retardar a marcha regular dos feitos pelo excesso de trabalho que sobre elle recai e fazer o publico dependente do funcionario para o prompto expediente dos servicos a seu cargo. Resultando, portanto, da accumulção a impossibilidade de serem os servicos desempenhados satisfactoriamente, prejudicados assim o publico e a justiça, torna-se o presente projecto de lei contrario aos interesses publicos, pelo que recuso-lhe a sancção.

N.º 3.

A Assembléa Legislativa Provincial,

Resolve:

Art. 1.º Ficam de hoje em diante permittidos independente de multa os enterramentos nas capellas dos cemiterios pertencentes a irmandades ou confrarias devidamente approvadas pelos poderes competentes.

Art. 2.º A permissão a que se refere o art. 1.º é concedida somente aos irmãos das mesmas confrarias, ás suas mulheres, filhas, enquanto existirem sob o patrio poder e filhos menores de 21 annos, ficando em vigor a multa estabelecida relativamente ao enterramento de cadáveres de pessoas estranhas a ellas excepto quanto ao dos vigarios que poderá ser feito na matriz de sua freguesia.

Art. 3.º As multas impostas por enterramento no caso de que trata o art. 2.º farão partes da receita da respectiva confraria.—Fica revogado da multa em que incorrea o procurador da confraria do Santissimo Sacramento da cidade de Oeiras pelo enterramento do cadaver do irmão da mesma, capitão José Clementino de Souza Martins, na capella do

respectivo cemiterio, e com direito a restituição, caso já tenha pago a importância da dita multa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa do Piahy, 21 de Junho de 1888.—O presidente *Dr. Urbano Burlamaque Castello-branco*.—O 1.º secretario, *Tiberio Luiz Marreiro de Castello-branco*.—O 2.º secretario, *Marcellino Borges Ferreira Castello-branco*.

Volte a Assembléa Legislativa Provincial, Palacio do governo do Piahy, em 23 de Junho de 1888.—*Francisco José Viveiros de Castro*.

Recuso sancção ao presente projecto porque nenhuma razão de utilidade publica o justifica, sendo pelo contrario prejudicial a hygiene publica e enterramento em igrejas e capellas.

N.º 4.

A Assembléa Legislativa Provincial

Resolve:

Art. 1.º Fica reduzido a 500 rs. o imposto de 1:000 rs. sobre cada cabeça de gado vacum e cavallar que for exportado para fora da provincia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa do Piahy, 21 de Junho de 1888.—O presidente *Dr. Urbano Burlamaque Castello-branco*.—O 1.º secretario, *Tiberio Luiz Marreiro de Castello-branco*.—O 2.º secretario, *Marcellino Borges Ferreira Castello-branco*.

Volte a Assembléa Legislativa Provincial, Palacio do governo do Piahy, 23 de Junho de 1888.—*Francisco José Viveiros de Castro*. Nas actuaes circumstancias da provincia, esmagada por grande dívida fundada e fluctuante, com o projecto de orçamento apresentando deficit avultado e as rendas publicas decrescendo em proporção assustadora, não é prudente diminuir a dos impostos mais productivos do organo, o que viria augmentar os embargos da já allucida situação do thesour. Estas razões levarão-me a recusar sancção ao presente projecto.

Palacio do governo da provincia do Piahy—Theresina, 2 de Julho de 1888.—O presidente da provincia considerando que dos actuaes trabalhos da assembléa provincial não podem resultar beneficios a provincia;

Considerando que nas actuaes circumstancias financeiras, quando a dívida fundada e fluctuante sobre a somma avultada; quando as rendas publicas decrescem e os deficits avultam-se, somente se poderia conseguir o equilibrio do orçamento pela redução da despesa e augmento da receita;

Considerando que a assembléa provincial já regeitou todos os projectos que elevavam a receita e diminuão a despesa;

Considerando que têm sido approvados diferentes projectos lesivos a fazenda publica, como diminuindo impostos, concedendo quitação a collectores alcançados, alienação de predios provinciales, isentação de impostos, empresas particulaes, cancelamento de licenças de empregados & c.

Considerando que, portanto, ao encerrar a Assembléa Provincial os seus trabalhos ainda muito mais aggravada estaria a já desesperada situação financeira da Provincia pelo augmento da despesa;

Considerando tambem que a Assembléa Provincial tem exhorbitado das attribuições que lhe são definidas no Acto Adicional, censurando em termos vehementes a procedimenta da camara dos Senhores Deputados, atacando a independencia do poder judiciario, avocando a si o conhecimento de processos pendentes de decisão, e invadindo a esphera do poder executivo;

Considerando que destes conflictos pode resultar a perturbação da tranquillidade publica; resolve, usando da attribuição que lhe é concedida pelo § 2.º do art. 21 do Acto Adicional, addae para 20 de Setembro vindouro os trabalhos da mesma Assembléa.

Espeçam-se pela Secretária do Governo as necessarias communicações.—*Francisco José Viveiros de Castro*. Conferne.—O secretario interino, *João Augusto Rosa*.

A EPOCA

Theresina, 2 de Julho de 1888.

Foi addida por portaria de hoje datada, a assembléa provincial para o dia 20 de Setembro do corrente anno.

Nunca foi em parte alguma deste imperio usada mais criteriosamente a attribuição conferida pelo § 2.º do art. 21 do Acto Adicional.

S. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro que em todo periodo da sua administração não tem pouado esforços para assegurar as finanças desta infeliz provincia dias mais prosperos e felizes, ainda desta vez, inspirado no bem publico, deu prova exhibente de que, quando se trata deste, não é heito a um administrador honesto e criterioso cruzar os braços.

A maioria da assembléa provincial por meio de projectos lesivos a fazenda publica, e procurando invadir a esphera dos poderes executivo e judiciario, e regeitando todas as medidas que tendião a elevar a receita e diminuir a despesa, ia-se tornando faciosa.

A tranquillidade estava ameaçada pelo sacrificio do bem publico.

A provincia gemia sob o peso dos demandos dos seus eleitos que haviam transformado o recinto augusto da assembléa em campo arido e esteril onde só se ouvia vibrar, partindo da bancada liberal, as notas grosseiras de um partidarioismo inqualificavel e insensato.

E' por isso que dissemos e repetimos:

Nunca foi em parte alguma deste imperio mais criteriosamente usada a attribuição conferida pelo § 2.º do art. 21 do Acto Adicional.

Entregue o officio communicando o addiamento, hoje, em plena sessão, pelo distincto *leader* da minoria, por occasião de passar-se a leitura do expediente, o sr. 1.º secretario abra o e, depois de del-o para si, communico o facto ao presidente da assembléa, dizendo este em voz alta: estão addidos os nossos trabalhos, do entanto o *leader* da maioria, o famoso sr. Aristides Mendes de Carvalho, que se supõe em Jacós, perturba a sessão usando da palavra para ordenar para abrir sobre o honrado sr. dr. Viveiros de Castro e sobre o deputado, coronel Helvidio Clementino de Souza Martins, os mais baixos e despresiveis insultos que provocam reclamações da bancada conservadora.

Foi suspensa a sessão e affina addida para o dia seguinte, isto é, ate que o sr. marquez de Paranáguá transmitta pelo telegrapho a palavra de ordem.

Corre que o sr. 1.º secretario já declara que não recebeu o officio a que alludimos, e que o sr. presidente da assembléa, o missionario propagador de uma politica larga e cheia de intuitos patrioticos, afirma que não o viu!

Mirabile dictu!

A maioria liberal projecta novas tramoiias e é o que explica os seus boletins incendiarios que agora mettio acabamos de ler—um sahido das officinas da «Imprensa» e outras da «Reforma».

Obra do despeito, e redigidos para produzir effeito ao longe, esses dois boletins portadores da ineuita a mas revoltante e destinada a passar a posteridade pelos labios do excois marquez, coroa dignamente os demandos da maioria liberal no seio da assembléa.

Farçantes! Os deputados da minoria protestão, como abaixo se verão voltarem á assembléa a tomar parte em reuniões que ora em diante serão illicitas e criminosas.

Reflicção, pois, os chefes liberaes a vejo que se os seus amigos se renuncem como dizem para votar, depois de addida a assembléa, quaisquer resoluções já o fazem fora do terreno da legalidade.

A substituição do officio do secretario da presidencia á mesa da assembléa não approvatará as ultimas tramoiias que a maioria liberal pretende, talvez, levar ainda a effeito.

A portaria da addiamento está publicada por tres jornaes desta capital e por este que é o orgão official.

A assembléa, por tanto, não pode mais funcionar.

Protesto.

Nos abaixo assignados membros da minoria conservadora da Assembléa provincial, declaramos que não compareceremos mais ás sessões da mesma Assombléa, visto ter sido ella addida pelo exm. sr. presidente da provincia em portaria de hoje datada e hoje mesmo entregue ao sr. 1.º secretario. E como nos consta que o sr. dr. Urbano Burlamaque recusa-se a cumprir a ordem emanada da autoridade competente e o sr. secretario pretende occultar a portaria, aliás publicada nos jornaes de hoje, não tomaremos por isto, parte em uma reunião illicita e criminosas.

E nesta occasião julgamos opportuno declarar que applaudimos o procedimento da exm. sr. presidente da provincia addiando a Assembléa, pois nada mais era heio esperar em favor da provincia de uma maioria cega pela paixão partidaria, que se estava em conceder os mais graves a custo do thesour e dos mais justos direitos.

Theresina, 2 de Julho de 1888.

Padre Thomaz

Correio de Piahy

Helvidio Clementino

Flaviano

Elis

Dr. A.

Silva

L.

C.

e vago por morte do serventurio vitalicio, capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco. Da conformidade, portanto, com o disposto no art. 137 do dec. n. 9420 de 28 de abril de 1883, combinado com o art. 1.º do dec. n. 3322 de 14 de julho proximo passado, os pretendentes a dito officio deverão no prazo de 30 dias, a contar de hoje, instruir seus requerimentos d'accordo com o primeiro dos citados decretos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no jornal official. — Theresina, 18 de junho de 1888. — Eu Satyro José Pinto d'Oliveira, escrivão e escrevi. — Francisco de Souza Martins. — Está conforme. — O escrivão — Satyro José Pinto d'Oliveira.

O collecter das rendas provinciais deste municipio, tendo de proceder ao lançamento de disimos das frequencias de N. S. das Douras e Amparo desta capital correspondente ao anno financeiro de 1887 a 1888, faz publico á todos os srs. fazendeiros para que por si, seus titellados e curatellados, apresentem nesta collectoria do dia 15 do corrente até o dia 15 de Julho proximo futuro, lista em duplicata da produçãõ total de cada especie que houverem colhido em suas fazendas naquella anno. O referido collecter chama toda a attenção dos srs. fazendeiros para o regulamento n. 98 de 23 de Fevereiro de 1887, e espera que as listas que hajão de fornecer sejam completas e de accordo com esse regulamento, de forma á não soffrem contestação alguma. Collectoria provincial de Theresina 15 de Maio de 1888.

O collecter.
Christiano Cezar Burlamaque.

SECÇÃO PARTICULAR

Senhora 1

Uzando do direito conferido pelo art. 179 § 3.º da constituição politica do imperio, os abaixo assignados, cidadãos brasileiros, jurados e eleitores, no pleno gozo de todos os seus direitos, sectarios uns de um, outros de outro credo politico, residentes todos na comarca de Jaciós da provincia do Piahy; respectivamente vem representar a V. A. I. contra o juiz de direito desta mesma comarca, Alfredo Teixeira Mendes, pelo seu modo de proceder, arbitrariamente, no desempenho do alto cargo que lhe fôra confiado.

Emmaranhando-se na politica local, da qual se constituiu chefe ostensivo, nesta inditosa comarca, desappareceram especialmente para o partido conservador, as garantias de propriedade e segurança individual, e a lei tem a todos respeitos sido e continúa sendo sua vontade.

Sedento de dominar pelo arbitrio e pela violencia, impellido por esta infeliz preocupação, tem tambem desgostado a grande parte das pessoas do partido liberal pelo emprego da impostura grosseira para obrigal-os a seguir a sua norma de conducta, renderem-lhe cega obediencia, porque entende que deve ser subalternamente respeitado pela violencia e pelo terror e recomendar-se pelos actos de clamorosa injusticia, ostensivamente impondo pelos seus astutissimos desatinos autoritarios aos que se recusam acompanhar os seus desmandos, os quaes, uma vez chegado o momento, soffrem os effeitos da mais cruel perseguição, por não se terem de bom grado submettido ao seu poderio absoluto e sem rival nos tempos modernos.

Por mais directamente que se proceda, ninguem está livre de suas grosseiras admoestações. Em sua casa, na roda de senhores, nas ruas, nas audiencias, no

tribunal do jury, em fim, o bacharel Alfredo é sempre o mesmo homem. Provocar conflictos e assnaas, fazer propaganda da força de que dispõe como juiz, anticipar-se em revelar que nas feitos q' tem de julgar decidirá por esta ou aquella forma, externando de antemão a decisão d'accordo com o seu odio ou affeição para com os contendores, e ballar e procurar corromper o eleito, gtiar os litigantes seus affeicoados e garantir-lhes o bom exito da causa em sua alçada com promessa da recompensa de um voto na eleição, são os meios pelos qu'es pretende impor-se este juiz que veio trazer a infelicidade para esta comarca que 'out'ora gosava de perfeito socego.

Senhora! O conceito que aqui se faz do bacharel Alfredo, é o mesmo de que gosa em sua terra natal, em Theresina, capital desta provincia na cidade do Crato da provincia do Ceará, onde estando por pouco tempo, nem por isso soube occultar o seu genio atrahitório, provocando desordens de natureza tal que fôro privados de la voltar, receiosos de ser punido pelo muito que fez e do modo porque por sua causa o foram parentes seus all residentes que publicamente forão desacatados, castigados com um instrumento aviltante.

Em extremo desbragado, desrespeitador da lei, o modo porque se tem conduzido o bacharel Alfredo, o impossibilita de continuar nesta comarca, que, devido á seus desmandos se acha em via de conflagração. Senhora! Para que V. A. Imperial se possa compadecer da situação arriscada em que nos achamos, entregues ao poder arbitrario deste juiz caprichoso e partidario, vamos narrar alguns factos por elle praticados, os quaes não podem soffrer contestação alguma.

Em um conselho a que foi submettido Antonio Barbosa da Silva para responder pelo crime de tentativa de morte, o bacharel Alfredo na presidencia do conselho, insinuou a este antes de recolher-se á sala secreta o modo porque devia responder sobre as questões de facto, e como não podesse absolver o réo, porque o conselho, não obstante a criminosa insinuação ainda pela segunda vez não se quiz subornar, praticando o escândalo aconselhado, pronunciou-se de modo contrario a vontade do juiz, este com ar emphatico diz «Os senhores não me comprehendem.» e embora os jurados affirmem ter procedido de consciencia conseq'ue se rasp e se emende a resposta da um quesito, e praticada a falsidade foi o réo absolvido ficando satisfeita a sua vontade prepotente e caprichosa para com a lei e o conselho, e subserviente para com a pessoa do réo, de quem tinha em seó poder uma vacca parida para dar leite e uma escrava do protector do mesmo para amamentar seu filho.

E' assim que este juiz nullofica a mais bella, mais importante e mais respeitavel das nossas instituições, derogando com um borrão de penna a inviolabilidade sabia e moralmente estabelecida para as decisões do jury, e assim em tudo faz preponderar o poder de sua força e para consummar a obra da perversão e da falsidade praticada em pleno Tribunal do jury o juiz vira-se para o réo e como pará recomendar o seu réo e acto a gratidão do mesmo réo diz com ar de satisfação: *voce commetteu o crime mas o jury é soberano* levanta-se do Tribunal e não apellou como lhe compria. E porque assim procedeu? Porque segundo diz pode regular suas apellações conforme lhe parecer.

Confiado a suas mãos o alistamento de eleitores nesta Comarca, este juiz tem feito brilhar, que só não repugnã a individuos de uma moral fraca por indole. Para incluir no registro eleitoral um individuo que não se achava na Comarca, não constituiu proctrador e nada requerer a respeito, o promotor que então era seu co-religionario, mandou requerer e reconhecer a firma da petição em nome de tal individuo.

Provado como foi que a letra não era do suposto requerente, o escrivão disse que a reconheceu por seu gano, e o juiz que ja havia feito a inclusão desalistou o eleitor, feito pela fraude, sem que fosse punido o procedimento criminoso dos falsificadores.

Se algum adversario insiste em fazer perante elle valer seus direitos o juiz dá seu despacho passando a uma tremenda descompostura como aconteceu com o sr. capitão Aristarco Clementino de Souza Martins.

Em épocas eleitoraes o juiz a q'te nos temos referido é o mais activo cabó politico da parcialidade liberal, da qual é chefe, eito em cabalas pela comarca, aliando um com a decisão contra nos factos que tem de julgar, os quaes tem de propósito guarda para esse tempo, e prometendo a outros ser favoravel na decisão se votarem consigo, ou se deixarem de comparecer a eleição.

Senhora! Os factos aqui narrados e muitos outros que seria fastidioso enumerar estão documentados em um folheto publicado pelo venerando sr. coronel Carvalho e Souza, o qual os abaixo assignados, com todo respeito pedem permissão para submeter, junto a esta, a muito alta e muito respeitavel consideração de V. A. I. parecendo aos abaixo assignados, q' elle por si bastã para convencer a V. A. I. das criticas circumstancias em que se acha esta comarca, e da necessidade em que nos achamos de vir rogar instantemente ao governo de V. A. I. uma providencia como no caso couber, em ordem a livrar os povos desta circumscripção territorial da situação desesperadora a que os tem levado a omissoa judicatura de semelhante juiz partidario á quem justiça seria remover para uma comarca de mais importancia, onde seus habitantes, dispoindo de mais recursos podessem oppor um dique aos seus desregramentos, e em q' pelo seu grau de civilisação mais adiantada dissessem de meios pelos quaes se tornassem mais respeitdos pelo mesmo juiz.

Não obstante a necessidade que temos de nos interessar perante o governo de V. A. I. pela remoção do bacharel Alfredo, e termos offerecido para prova dos seus desmandos o folheto acima mencionado, fazemos excepção do ultimo documento nelle inserto, porque é um facto tão repugnante o que ali se ve provado que não nos animamos pedir para elle attenção de V. A. I. por que como subditos muito obedientes e respeitadores temos no mais elevado apreço a respeitabilissima pessoa de V. A. I. a cuja susceptibilidade votamos á mais subida consideração.

Um facto recentemente acontecido, pela sua gravidade, não podemos deixar de mencionar aqui.

Ao aproximarem-se o dia 31 do mez de Janeiro preterito, em que devia ter lugar a eleição provincial o bacharel Alfredo mandou reunir grande numero de capangas aqui e em Jaciós, com o fim de intimidar por meio do insulto e da ameaça o partido conservador; mandã insultar publicamente as influencias deste partido na comarca, escrever-lhes cartas ameaçadoras, e para cumulo de sua onsidia inqualificavel dirige a estas influencias um offiço presagando uma scena sangnolenta na vespera ou no dia da eleição, já tendo de ante-mão mandado processar diversos eleitores conservadores, com o fins premeditado de reduzir os adversarios a minoria.

Ainda desta vez poderão ter p'dencia.

Os abaixo assignados confiam firmemente que esta representação ditada pelas circumstancias desesperadoras nella mencionadas seja bem acolhida, e que os reclamos da população de uma comarca inteira contrariem ocho no bem formado coração de V. A. I.

Respeitosos — E. R. M. — Picos do Piahy 1.º de Março de 1887
Ricardo Rodrigues de Souza Martins, eleitor. — Clementino de Souza

Martins, eleitor. — Heleido Clementino de Souza Martins, presidente da camara. — Manoel Clementino de Souza Martins, eleitor. — Manoel Rodrigues de Souza Martins, jurado. — José Geraldo de Carvalho, eleitor. — Porfirio José de Moura, eleitor. — João José de Neiva, eleitor. — Antonio José da Silva, eleitor. — José Pinheiro da Conceição, eleitor. — Luiz Medrado Nogueira, eleitor. — Carlos Pereira da Silva, eleitor. — Antonio Borges da Silva, eleitor. — Manoel Raimundo da Rosa, eleitor liberal. — Antonio Borges de Souza Britto, eleitor. — José Claro da Luz, eleitor. — Pedro de Moura, eleitor vereador da camara. — Jacob José Ferreira, eleitor liberal. — José Silvano Villarinho, capitão da guarda nacional, liberal. — Raimundo Corrêa Jacques, eleitor. — Vicente Leal de Souza Britto eleitor vereador da camara. — João Antonio de Souza, eleitor. — Francisco Januario de Souza Britto, eleitor vereador da camara. — Pedro Borges de Souza, eleitor. — José Borges de Souza Britto eleitor. — Egidio Borges da Silva, eleitor liberal. — Joaquim Leal de Souza Britto eleitor. — José Vicente de Souza Britto, eleitor. — Tertuliano Borges Leal eleitor. — Francisco Gonçalves Guimarães, vereador da camara. — Miguel Borges de Souza eleitor liberal. — Joaquim Vieira de Souza. — Cosme Damião de Jesus Lima, 2.º juiz de Paz, liberal. — Francisco Rodrigues de Souza Martins, eleitor. — Tibircio José de Lima, eleitor. — José Bernardo de Lima, eleitor liberal. — Vicente Gonçalves Alexo Nannim, eleitor. — José Gonçalves de Barros Aencar, eleitor. — Joaquim Rodrigues Nogueira, eleitor. — Zizimo de Albuquerque Alencar Zimbo, eleitor. — Victorino Caetano de Alencar Rodolpho, eleitor.

A relação do districto e ao governo.

Srs. redactores da «Epoça» — Por instancia de um amigo tive de ler o numero 1011 da «Imprensa», onde deparei com um artigo contra minha individualidade, e em que o articulista taxa-me de capitão babão. Este maniaço, que não vem a ser outro senão o dr. Pedro Eugénio da Silva Rios, juiz de direito de S. Raimundo Nonato, talvez irritado por que não sujeitei-me ao seu chicote, assim como a minha familia, teve a coragem de recorrer ás colúmnas da «Imprensa» para meoascar o meu nome.

Agora, meu dr., agente-se comtigo que hei de dar ao publico a razão porque s. s. me quer tanto mal e me chama de ignorante a ponto de, segundo diz, não saber escrever a palavra — manifesto.

Não duvidarei de sel-o, porque nunca tive estudos, e somente aprendi mal a escrever uma carta e responder outra, mas s. s. que cursou uma faculdade de direito e que é juiz ou melhor inden, ha mais de dois lustros, ainda desconhe e que o crime classificado na primeira parte do art. 116 do cod. crim. é inafiançavel e consequentemente só com a presença do réo pod' ter lugar o julgamento, isto já é ser mais que ignorante, é sê-se estúpido.

Como é que s. s. ignora uma disposição tão clara da lei de 3 de Dezembro de 1841, artigo 38 ?

E' bom que o publico fique sabendo que o dr. Pedro Rios é incapaz de administrar justiça, e que em vez de occupar uma cadeira de juiz como infelizmente occupa, deveria ter um lugar no hospicio.

A victima de semelhante injusticia é a quem o dr. Pedro Rios por odio não hesitou condemnar a 2 annos e 2 mezes de cadeia, embora não estivesse presente no dia do julgamento, foi en proprio.

Dahi a sua perseguição desabrida a mim e a todos que me são caros; dahi a serie de injustiças que todos os dias soffro de semelhante juiz mentecapto.

Felizmente o Egregio Tribunal da

Relação do districto faz-me á devida justiça, deitando abaixo o monstruoso processo por 9 nullidades insanáveis, que o dr. Pedro Rios havia propositalmente passado por ellas como gato por lebrã.

Alem deste facto, existem muitos outros no cartorio, que deixão á evidencia a supina ignorancia do juiz, que a «Imprensa» quer elevar aos corchos da luz, mas que não passará aqui, como em outra qualquer parte, de um bedocio presumido e politico desbragado.

Vive agora toda semana enxaquecado; porque o dr. Leopoldino, muito honrado e distinctissimo, tem servido de tropeço aos seus desvarios e desmandos.

Foi uma felicidade para o termo á chegada do dr. Leopoldino, pois, ao contrario, vê-se-hia o povo de S. Raimundo Nonato obrigado a botal-o a pontapés para fora da comarca.

Um juiz, que dá 23 sentenças e sómente 3 são confirmadas pela Relação do Districto, não convem a comarca alguma, e só deve ser juiz no inferno.

Por ora ficô aqui. Publiquem, srs. redactores, estas linhas, pelas quaes se responsabilizo Augusto Dias Soares.

Caracó, 10 de Abril de 1888.

Dr. Jullo Cezar Andreini.

Victima de cruéis e atrozês padecimentos, falleceu no dia 19 do corrente nesta cidade o Dr. Julio Cezar Andreini, incontestavelmente um dos mais distinctos facultativos desta provincia.

Formado em medicina na Universidade de Bolonha veio o dr. Andreini para o Brazil em 1840, e fixou sua residencia no Imperio, tomando o como sua patria.

Quem quer que tenha tido a ventura de entreter relações com o illustrado clinico, necessariamente estarã convencido de que elle sobre ser uma intelligencia privilegiada, era tambem um espirito profundamente illustrado e conhecedor das cousas humanas. Versado na historia e em outras muitas sciencias, sua conversação era assã instructiva e delectavel. Si tinha uma indole facilmente irritavel, tinha para contrapor lhe um coração benfazejo e generoso.

Exercia o illustre medico sua nobilissima e ardua profissão mais por amor á humanidade e á sciencia do que para auferir lucros pecunarios.

O seu desinteresse, de que deu durante 12 annos de residencia nesta cidade sobejas provas, só pôde ser contestado por aquelles á quem o despeito irracão e raciocinio e apaga todo sentimento de justiça.

Falleceu o dr. Andreini no meio de numerosos amigos que cercavão-lhe o leito, e coberto das benções do povo Amarantino, que via d'elle um cidadão distincto pelo saber e pelas altas virtudes que o ornavao.

O seu enterro, que teve lugar na manhã de 20 do corrente, foi um dos mais imponentes que tem havido nesta cidade. Prestarão-lhe as ultimas honras os membros mais importantes da sociedade Amarantina sem distincção da politica. Foi o dr. Andreini eleitor da parochia, e por um quatriennio presidente de modo distincto os destinos de nossa cidade.

Estas linhas, que são a expressão da verdade, porque dellhe os sentimentos são a convicção do povo Amarantino, são tambem uma homenagem um favoroso preito prestado á memoria do grande cidadão que deixou nesta cidade um claro, se não impossivel, pelo menos muito difficil de preencher se.

Amarante, 22 de Junho de 1888.

Themis.

NOTICIARIO.

Estellionato politico.

Não menos revoltante do que o cynismo com que foi rasgado no seio da assemblea provincial o diploma do nosso distincto amigo, dr. Flavio Mendes, é hoje a insistencia da imprensa em querer justificar o acto escandaloso, injusto e iniquo da maioria liberal, que ha transformado pelo insulto baixo e grosseiro, pela ostentação de um partidarismo impudente, o recio agosto daquelle corporação destinada a fins mais nobres e elevados, em campo estéril, onde não se vê germinar a semente fecunda de beneficios e melhoramentos para a provincia.

O orgão liberal reproduzindo o parecer da 1.ª commissão de verificação de poderes, parecer que já analysamos salientando a sua improcedencia á vista de claras e terminantes disposições da lei e regulamento eleitoral, entende poder elevar á categoria das cousas serias a immoralissima barganha que deu ingresso no seio da representação provincial ao sr. padre Maximo Martins Ferreira Ilhudo-se.

Não será a insistente reprodução dessa peça vergonhosa forçada nos conciliabulos do directorio e inspirada pelo desbragamento partidario do juiz de direito de Jaciós que poderá colorir a subservencia da maioria liberal, a passividade dos titeres que a votaram.

Pairam acima desse producto setânico, nascido do despeito e da impudencia partidaria, a legitimidade inatacavel da eleição do importante collegio de Jaciós e a justiça da causa que defendemos.

Voltando ao assumpto, não é nosso intento reproduzir os argumentos com os quaes já temos mostrado á sociedade que a depravação do nosso distincto amigo, dr. Flavio Mendes e o consequente reconhecimento do sr. padre Maximo, não se legitimando perante a lei, elevarão-se á altura de uma iniquidade, que assenta no pouco escrupulo daquelles que a não summaram, socorrendo-se á força brutal do numero antecedentemente preparada para descarregar golpe profundo sobre o decoreo e a moralidade.

O que hoje queremos é deixar tão somente consignado que os votos que derão ganho de causa ao sr. padre Maximo, perante essa maioria apta para toda a sorte de escandalos, são de electores excluidos pela relação do alistamento eleitoral do collegio de Oeiras e de outros, que foram transferidos para o 4.º districto de paz de Jaciós para o 2.º districto de paz de Pio 9.º pelo desbragado juiz de direito, que ainda uma vez calcou a lei aos pés, em satisfação ás exigencias e caprichos partidarios que caracterisou todos os actos de sua ominosa judicatura.

Os electores assim transferidos exerceram o seu direito de voto onde se achavam alistados e onde a lei lhes garante o exercicio desse direito; residentes em districto de paz comprehendido na mesma comarca e não havendo requerido suas transferencias, não podia a respectiva mesa ar de receber-lhes os votos, como se, desde que se apresentaram munidos dos seus titulos.

No entanto, a maioria liberal da assemblea contando os votos nulos do collegio de Oeiras e annullando os legitimos do collegio de Jaciós, para chegar ao resultado a q' cheguou, de par com o seu pouco escrupulo, fez prevalecer o escandalo e o arbitrio, a prepotencia e a villania do mais avara de todos os servidores da villicia judicaria do 2.º visconde e hoje 1.º marquez desta provincia.

E' isto o que queremos deixar consignado.

Está se consummando no seio da assemblea provincial o mais arrojado de todos os escandalos, graças á ductilidade da patria-cã manoria que se vive inconscientemente ao mais leve aceno de chefes irresponsaveis. A commissão incumbida de dar parecer sobre as prepostas das camaras municipais resolveu a duha para não de empunho, collocando-se na altura que era para esperar.

É de opinião que os empregados de todas as camaras conservadoras fossem o direito á aposentação e q' os ordenados dos mesmos, reduzidos, sem o menor escrupulo, passassem a ser considerados como gratificações.

Com relação ás camaras liberas deu-se o inverso; a commissão oppoz pelo aug acerto de ordenados e pelo direito á aposentação com a mais manifesta e revoltante injustiça.

É o a muito ensto e depois das reclamações insistentes do leader da minoria, teve a assemblea conhecimento desse escandaloso e iniquo parecer, que estava abafado pelo temor de vir á luz do dia patinando toda a injustiça e iniquidade de que se resenta, pretendendo se fazer prevalecer tão irritante imprudencia independente de qualquer discussão.

Mas veio á luz por fim o producto monstruoso da commissão e já passou em 2.ª discussão, com o voto unanime da maioria liberal, sempre disposta a perfitar as traçoidas do sr. Aristides de Carvalho, em compensação os protestos energicos da minoria fizeram sobressahir o escandalo com toda a hediondez que o reveste.

Esperamos pela 3.ª discussão para voltar ao assumpto.

Em artigo editorial do penultimo n. da «Imprensa», só violentamente atilado ao pelourinho do mais baixo e indigno administrador da provincia, as autoridades conservadoras de Jaciós, o nosso distincto amigo dr. Coelho Rodrigues e diversos membros da sua importante e prestigiosa familia.

Servio de pretexto a esta brutal e inopinada extravasamento de odio e do despeito um fingido interesse pela sorte de alguns ex-escravizados que, inimigos rancorosos e gaitutos da distincta familia Souza Martins assaltado terem sido barbaramente castigados, depois da promulgação da lei de 13 de Maio.

Coga pelo desvario partidario que a obceca, a «Imprensa» sem aqua da verificação da verdade e o resultado das presencias tomadas pela administração, lango acentos da publicidade, envolvidos em grossa camada de insultos, que quasi as fez desparecer, e com a insistencia que a caracterisamos, pretendendo cobrir do opprobrio o nosso digno amigo dr. Coelho Rodrigues e seus prestimosos parentes I.

Os factos porém não se perfeiramente elucidados, a desd-já garantimos que o bom conceito dos nossos amigos sahira illeso de reais esta prova, porque os fez passar a má vontade de adversarios desleais, que não tepidiro na escolha dos mais baixos recursos para ferilos.

Em quanto elles não vêm á imprensa explicar os factos e desmentir as infamias de que estão sendo victimas, pedimos ao publico que dê trocas ás imputações calumniosas da «Imprensa».

Começavamos hoje a fazer uma ligeira anotação sobre o virulento discurso do sr. donatário Raimundo Borges contra o nosso distincto collegio e amigo de Raimundo de Arêa Leão, quando nos foi entregue a «Imprensa» que envergoadas de si buscou a noite de hontem para percorrer as ruas da cidade.

Vimos então publicado o resumo desse discurso, precedido de um artigo editorial não menos audaz e virulento e resolvidos; á vista disto, dar de uma vez por todas uma resposta aos ataques brutais de que é alvo e tem sido victima aquelle nosso distincto collegio.

Esta resposta, demandando mais espaço, fica reservada para o numero seguinte, quando tambem nos occuparmos dos insultos dirigidos contra s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro pelo energumeno redactor daquella gazeta.

da villa do Livramento, é claro que s. exc. o sr. presidente da provincia não mandando pol-a comensal e nomeando para ella a unica nominalista que a requereu, oitacion um acto verdadeiramente legal e que de modo algum pode ser tinguado de nullo e arbitrario.

A mesma hypothese se deu por occasião do provimento das cadeiras de Marvão e Humilhos.

Tendo, portanto, a «Imprensa» mais capital em formular as suas censuras a administração.

A gazeta do preclarissimo sr. coronel João da Cruz afirma que nos engraxados recuado da assemblea por detraz da banca da liberal.

Exigiu no não, o que é certo é que a censura destinada ao eminentissimo chefe liberal tem se conservado vassa, e depois que fomos conhecida a disposição do art. 123 do Regulamento interno da assemblea.

O sr. padre Macho não se satisfaz com a fuzira saliente que vai fazendo na assemblea provincial; quer ir mais longe. E a marcha em que vai, chegou aos astros.

É por, porém, que sua eloquencia desliza profundamente dos seus habitos sacerdotales.

Pelos seus labios, que só devião distillar cordura e mansuetude, vai passando muita coisa feia, em um grande assento a admoção dos collegias das duas bancas.

Documentando, por exemplo, com todo o fogo de sua impetuosidade ardente, azenas de caudalissimo attribuis a multo da industria a possuidores de escravos da comarca de Jaciós, que, segundo pensa, não se queiram conformar com a lei do 13 de Maio, enche a boca de best. . . dos pobres ex-escravos, como se isto fosse cousa decente.

Consuando a administração do honrado sr. Viveiros de Castro, se apraz em fazer passar pelos mimos labios injurias e farras de creanças, como se no recinto da assemblea não devesse haver mais decoreo e mais acio.

São gostos, nos dirão. Em todo caso, são gostos extravagantes que não devem ser tolerados.

O sr. padre Macho pode voar nas azas da eloquencia sem essas extravagancias, ou porcaças.

Mis, dissemos a principio que o reverendo quer ir mais longe.

Effectivamente, elle não se satisfaz com as glorias de orador parlamentar, quer tambem faz de escriptor emérito. E é por isso que o vemos correr ás columnas da «Imprensa» e atirar-se em artigo de noticiario sobre o distincto sr. episcopo Agostinho de Brito Passos, de Piracuruca, e apresentar aquelle digno cidadão da azoragave em panho, como factor deshumano, a fazer uma carnicaria inhumana entre os escravos que possue, que foram declarados livres pela lei de 13 de Maio.

Vae mais adiante, afirma que em certo tempo o capitão Agostinho de Brito Passos, de Piracuruca, não só dará mesena ao trabalho de inaniar si os factos de que s. revm. trata são ou não verdadeiros, repellidos, condemnando-o in limine sem forma de processo e desprezando-o como se costuma fazer aos mentirosos vulgares.

E' o que nós fazemos com licença de sua corô, até que aquelle nosso distincto amigo venha confundir-o.

E' destituída de fundamento a accusação que a «Imprensa» de 23 do corrente fez ao nosso amigo, sr. João Roberto Ribeiro, digno subdelegado de policia do 2.º districto desta capital.

A proposito do grave attentado attribuido pela imprensa liberal da provincia ao nosso importante amigo, José Raimundo de Carvalho, 2.º supplente do juiz municipal do Paulista, — attentado que repntamos pura invenção de miseraveis intrigantes, que certamente lhe deram curso com o intuito de trazeir o bom nome daquelle distincto funcionario, — dirigio o digno administrador da provincia ao promotor publico e delegado de policia de Jaciós os seguintes officios:

Palacio do governo da Provincia do Piahy. — Theresina, 23 de Junho de 1888. — N.º 1157 — 1.ª Secção. — Tendo o jornal «Telephone» n.º 265 de 22 do corrente, preferido que o 2.º supplente do juiz municipal do termo de Paulista, José Raimundo de Carvalho, havia tentado resistir á execução da lei de 13 de Maio, que aboliu a escravizão no imperio, reunindo pessôas armadas a fim de obrigar os libertos a voltarem ao poder de seus antigos possuidores, havendo lacta, d'onde resultou sahirem alguns feridos e espancados, e um delles barbaramente mutilado, determino-lhe, em resposta ao seu officio de 10 do corrente, que vmc. se transporte immediatamente ao termo de Paulista a fim de assistir á formação da culpa em processo tão importante, recommendando-lhe a maior actividade e zelo a fim de serem devidamente punidos os criminosos — Deus guarde a vmc. — Francisco José Viveiros de Castro. — Sr. promotor publico de Jaciós.

N.º 1153. — 1.ª Secção. — Palacio do governo do Piahy. — Theresina, 23 de Junho de 1888. — Tendo o jornal «Telephone» n.º 265 de 22 do corrente referido que o 2.º supplente do juiz municipal do termo de Paulista, José Raimundo de Carvalho, havia tentado resistir á execução da lei de 13 de Maio, que aboliu a escravizão no imperio, reunindo pessôas armadas a fim de obrigar os libertos a voltarem ao poder de seus antigos possuidores, havendo lacta, d'onde resultou sahirem alguns feridos e espancados, e um delles bastante mutilado, resolvi nomear vmc. delegado de policia do termo de Paulista, para onde se deverá transportar immediatamente, abrindo immediatamente, sobre estes factos rigoroso inquerito, a fim de serem devidamente punidos os criminosos. Recommendo-lhe o maior zelo e actividade no desempenho desta commissão e espero que vmc. corresponderá á minha confiança portando-se com grande imparcialidade, alheio completamente ás lutas da politica local. — Deus guarde a vmc. — Francisco José Viveiros de Castro. — Sr. capitão João Baptista Monteiro Sobrinho.

Na cidade de Amarante, em avançada idade, delicada sempre com solicitude ao desempenho das funções de seu importante ministerio, rondon o espirito ao Creator depois de longos padecimentos, o distincto sr. Julio Ceza Andreim.

Perdeu com o seu pssamento a medicina um desvelado apostolo, a pobreza — um coração generoso a excoler e o partido conservador, a que se achava filiado, um sincero e devotado servidor.

A sua exm. familia e ao partido conservador Amarantino, apresentamos os nossos sinceros pesames.

entre. Nesta cidade, a 23 do corrente, falleceu tambem a exm. sr. d. Libânia, digna e extremamente esposa do nosso amigo Luiz Bento de França, a quem enviavms as nossas sinceras condolencias.

ANNUNCIOS

Aristarco Clementino de Sousa Martins, faz publico por meio deste ao sr. collector das rendas Provinciais do termo de São João do Piahy, que retirou todo o gado vacum

que criava em sua fazenda — Santa Rita — d'aquele termo, vendendo em seguida todas as terras d'aquella fazenda aos sr.s. tenente coronel Fernando Marques Drumond de Carvalho e major José Ferreira de Carvalho. Oeiras 10 de Junho de 1888.

O abaixo assignado, estabelecido a pouco nesta praça, scientifica a todos e com especialidade aos sr.ªs commerciantes, que no dia 21 do passado admittio como socio em sua casa commercial, o sr. Joaquim Pereira Barros, ficando desde então todo o activo e passivo da respectiva casa sob a direcção dos mesmos e que adoptarão a firma. — José Tavares da Silva & Comp.ª

Theresina, 6 de Junho de 1888. José Tavares da Silva.

Recompensa NACIONAL 16.600 fr. QUINA LAROCHE ELIXIR VINOSO

QUINA LAROCHE ELIXIR VINOSO (TODOS OS PRINCIPIOS DAS 3 QUINAS) Enfraquecimento, doçapça do estomago, febrez investidas, e febidas, etc.

QUINA LAROCHE ELIXIR VINOSO FERRUGINOSO Fibroses de sangue, debilidade, anorexia, etc.

Larocche

BRONCHITES, TOSSES, GARRIM PLEURITIM, DEFLEXÕES, etc. GOTTAS LIVONIENNES

ESTIMULANTE TONICO NUTRITIVO

VINHO COGNAC

PHOSPHATADO FERRUGINOSO

DEPOSITO GERAL 8, Rue Albouy, em PARIS

Ther. Imp. João A. de Rocha.